



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 12/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, PROCESSO Nº 01/2017, CONFORME PROCESSO Nº 17/2017 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Instituição Financeira **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio de Janeiro nº 654, Anexo 680, 8º andar, Centro, CEP.: 30160-912, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 17.184.037/0001-10 e Inscrição Estadual nº 062013766.01-45, neste ato representada pelos representantes legais, Sr. **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**, Diretor Executivo, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. nº M4-2433 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº 091.739.196-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG. e Sr. **LAURO WILSON DA SILVA**, Diretor Executivo, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. nº M1-53166 SSP/MG., inscrito no CPF/MF. sob nº 311.619.016-04, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o credenciamento do **Chamamento Público nº 01/2017, Processo nº 01/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.-** Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de Instituição Financeira para que em nome e por conta da **CONTRATANTE**, proceda a prestação de serviços de arrecadação de Tributos e demais receitas municipais através de qualquer agência bancária, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, sem exclusividade e sem registro, em todo território nacional, através de documento de arrecadação próprio emitido pela **CONTRATANTE** utilizando o sistema Arrecadação, com código de barras em padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 01/2017, Processo nº 01/2017**, conforme **Processo nº 17/2017 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **2.1.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.1.1.-** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**, quem estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 01/2017**;

**2.1.2.-** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

**2.1.3.-** Apresentar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

**2.1.4.-** Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **CONTRATADA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste contrato;

**2.1.5.-** A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

**2.1.6.-** A **CONTRATADA** credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**2.1.7.-** Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking" "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo **Departamento de Arrecadação e Tributos** da **CONTRATANTE**;

**2.1.8.-** Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 05 (cinco) anos;

**2.1.9.-** Enviar a **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**2.1.10.-** Efetuar o repasse do produto bruto de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.1.11.-** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

**2.1.12.-** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editadas para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito;

**2.1.13.-** Apresentar diariamente a **CONTRATANTE** relatório o qual informará os valores e quantidades arrecadadas através de cada canal de recebimento, para prestação de contas do pagamento das tarifas;

**2.1.14.-** Fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**2.1.15.-** Disponibilizar a **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a **CONTRATADA** credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**2.1.16.-** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**2.1.17.-** A **CONTRATADA** credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**2.1.17.1.-** No 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento para todos os documentos arrecadados, independente do canal de recebimento.

**2.1.18.-** A **CONTRATADA** credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 3 (três) dias úteis sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**2.1.19.-** A **CONTRATADA** credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

**2.1.20.-** É vedado à **CONTRATADA** credenciada:

**2.1.20.1.-** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

**2.1.20.2.-** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**2.1.21.-** Não será considerada como repassada a arrecadação:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**2.1.21.1.-** enquanto o arquivo das transações remetido pela **CONTRATADA** credenciada não for recebido pela **CONTRATANTE**;

**2.1.21.2.-** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **2.2.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.2.1.-** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**2.2.2.-** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**2.2.3.-** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**2.2.4.-** Entregar à **CONTRATADA** credenciada:

**2.2.4.1.-** recibo do arquivo enviado;

**2.2.4.2.-** mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

**2.2.5.-** A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.-** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada a importância global estimada para o período de vigência deste contrato de até **R\$ 151.407,50 (Cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)** e assim sucessivamente por registro de recolhimento conforme os valores unitários fixados no **Chamamento Público nº 01/2017** conforme discriminado a seguir:

**3.1.1.-** Quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (AUTENTICAÇÃO)
1	Serviços de arrecadação de IPTU	Guia	48.812,50
2	Serviços de arrecadação de ISS/Taxa de Licença	Guia	4.500

**3.1.2.-** Dos serviços e valores a serem pagos:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**3.1.2.1.-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Caixas das Agências	R\$ 2,84
2	Autoatendimento	R\$ 2,84
3	Internet e Afins	R\$ 2,84
4	Banco Postal ou Correspondente	R\$ 2,84

**3.1.2.2.-** Os preços dos serviços especificados no item 3.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de **12 (doze) meses** do contrato inicial e das eventuais prorrogações ou renovações contratuais que houver, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.

**3.2.-** O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será realizado diariamente através de débito em conta corrente na data em que o crédito dos títulos compensados for efetuado;

**3.3.-** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.-** As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a ser consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for.

### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**5.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações nos seguintes casos:

**5.1.1.-** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações;

**5.1.2.-** amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não cabendo indenização de qualquer das partes exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

**5.1.3.-** judicialmente, na forma da legislação vigente.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.2.-** A rescisão contratual determinada por ato unilateral pelo descumprimento do avençado acarretará as seguintes consequências para a **CONTRATADA** credenciada sem prejuízo das sanções previstas:

**5.2.1.-** execução dos valores das multas e indenizações devidos a **CONTRATANTE**;

**5.2.2.-** retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

**5.3.-** Caso a **CONTRATADA** credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações.

**5.4.-** Na aplicação das penalidades a **CONTRATANTE** considerará motivadamente a gravidade da falta seus efeitos bem como os antecedentes da **CONTRATADA** credenciada graduando-as e podendo deixar de aplicá-las se admitidas às justificativas da **CONTRATADA** credenciada.

**5.5.-** As sanções relacionadas a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas ao **Departamento Municipal de Finanças**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.-** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

**7.1.-** As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 01/2017, Processo nº 01/2017**, bem como na **proposta de credenciamento** apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **Processo nº 17/2017 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017**.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**8.1.-** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**9.1.-** Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 01/2017 Rerratificado** e seus **Anexos** do **Chamamento Público nº 01/2017**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.-** Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 16 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº: